



PROJETO DE LEI Nº PL 183 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em 25/2/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição de "Eixinhos de Lazer" em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal os "Eixinhos de Lazer".

Art. 2º Os "Eixinhos de Lazer" terão seus espaços físicos definidos pelas Administrações Regionais, e ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário compreendido entre 6 horas e 18 horas.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já vêm sendo utilizados pela população do Distrito Federal aos domingos e feriados, os Eixos Rodoviários Sul e Norte de Brasília, desde os idos de 1991, sempre no horário das 6 horas da manhã até as 18 horas, com atividades de lazer.

O Distrito Federal tendo Brasília como Capital da República, dever dar o exemplo para o Brasil, ampliando áreas de opção de lazer e proporcionando maior



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



qualidade de vida a seus cidadãos, incentivando em todas as cidades a prática de esportes e interação das famílias e da comunidade.

A instituição dos Eixinhos do Lazer faz parte da promoção da cidadania e é por isso que aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 183/2015

Autoria: Deputado Julio Cesar (*"Dispõe sobre a instituição de 'Eixinhos de Lazer' em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "s"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 183/2015

Folha Nº 03 *Paulo*